



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

**REGULAMENTA O CONTROLE DE FROTA E
INSTITUI O DIÁRIO DE BORDO DOS VEÍCULOS E
MAQUINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS PARA SUA
UTILIZAÇÃO.**

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, PREFEITO
MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento
dos mecanismos de gestão e controle do uso dos veículos, máquinas e equipamentos
do Município de Cássia dos Coqueiros.

DECRETA

DO CONTROLE DA FROTA E MAQUINÁRIO

Art. 1º - Fica instituído o controle de frota e maquinário no Município de Cássia dos
Coqueiros que ficará sob a coordenação do servidor Chefe do Setor de Oficina e Frota
Municipal.

DO DIÁRIO DE BORDO

Art. 2º - Fica instituído no Município de Cássia dos Coqueiros o Diário de Bordo de
veículos e maquinário, conforme Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadocosqueiros.sp.gov.br

§ 1º - O Diário de Bordo visa ao controle e manutenção da frota de veículos e maquinário do Município.

§ 2º - O Diário de Bordo deve permanecer sempre dentro do veículo, respondendo o condutor do veículo pela sua guarda e adequado preenchimento.

§ 3º - O Diário de Bordo será encaminhado mensalmente ao Chefe do Setor de Oficina e Frota Municipal para controle e fiscalização.

Art. 3º - É responsabilidade do motorista, condutor ou operador preencher, assinar manter a guarda do Diário de Bordo, anotando qualquer irregularidade ou alteração no campo destinado a observação.

Art. 4º - Qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o veículo ou maquinário deve ser comunicada imediatamente ao Chefe do Setor de Oficina e Frota Municipal, sob pena de apuração de responsabilização.

Art. 5º - Será considerado irregular e sujeito a recolhimento, o veículo oficial ou máquina que trafegar sem Diário de Bordo, sendo considerado responsável pela falta o condutor do mesmo.

Art. 6º - O preenchimento correto do Diário de Bordo será fiscalizado, de maneira aleatória pelo Chefe do Setor de Oficina e Frota Municipal.

DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E MÁQUINAS

Art. 7º - O condutor, antes de utilizar o veículo ou maquinário, deverá verificar as condições de uso, especialmente: o preenchimento do Diário de Bordo; o nível do óleo do motor; o nível de água do radiador; o nível de água da bateria; a pressão dos pneus; as luzes, os pisca-pisca; e, os documentos e equipamentos obrigatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 8º - Nenhum veículo pode rodar sem o perfeito funcionamento, especialmente, do hodômetro, das luzes e do freio.

Parágrafo único. Em caso de pane em algum desses acessórios é indispensável que seja providenciado o conserto, com a máxima urgência.

Art. 9º - Sempre que abastecer o veículo, o condutor deverá anotar os dados no espaço do Diário de Bordo destinado ao combustível.

Art. 10 - Em caso de acidente, o condutor deverá comunicar prontamente o Chefe do Setor de Oficina e Frota Municipal e fazer as anotações necessárias no Diário de Bordo, a fim de facilitar a fiscalização.

DO EXPEDIENTE

Art. 11 - Encerrado o expediente, os veículos destinados ao uso em serviço deverão ser recolhidos à garagem.

Parágrafo único. O uso excepcional de veículos após o encerramento do expediente, somente se dará mediante autorização do Prefeito, dos Secretários Municipais ou do Chefe do Setor de Oficina e Frota Municipal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

L. Miguel

LELIANE CRISTINA MIGUEL

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento

CABEÇALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL
--

DIÁRIO DE BORDO - SECRETARIA MUNICIPAL DE
--

VEICULO:	PLACA:	COMBUSTIVEL:
CONDUTOR:		
DATA:	HORA SAÍDA:	HORA CHEGADA:
KM SAÍDA:	KM CHEGADA:	ÓLEO MOTOR:
DESTINO:		
SERVIÇO:		
DESTINO:		
SERVIÇO:		
OBS:		